Leis

= Lei N.º 909 de 17 de Novembro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei n.º 028 de 29 de setembro de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei n.º 036 de 17 de Novembro de 2020)

"Estima a Receita e Fixa a Despesas para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jeriquara para o exercício financeiro de **2021**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 20.468.000,00 (vinte milhões e quatrocentos sessenta e oito mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

a) Orçamento Fiscal está fixado em R$ 14.855.000,00 (catorze milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais);

b) Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.613.000,00 (cinco milhões seiscentos treze mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTR DE MELHORIA	1.314.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	147.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	65.500,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.470.500,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	167.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**23.164.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	2.796.000,00

TOTAL DA RECEITA	**20.468.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	900.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	13.955.000,00
Total do Orçamento Fiscal	14.855.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	5.613.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.613.000,00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.11.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 17 de novembro de 2020 | Número 311

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**20.468.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	900.000,00
04 – Administração	2.500.000,00
12 – Educação	7.557.000,00
15 - Urbanismo	1.305.000,00
20 - Agricultura	179.000,00
23 – Comércio e Serviços	205.000,00
26 – Transporte	548.000,00
27 - Desporto e Lazer	199.000,00
28 - Encargos Especiais	1.062.000,00
99 - Reserva de Contingência	400.000,00
Total do Orçamento Fiscal	14.855.000,00

Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	1.265.000,00
10 – Saúde	4.348.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.613.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**20.468.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	900.000,00
122 - Administração Geral	2.169.000,00
123 – Administração Financeira	102.000,00
124 – Controle Interno	165.000,00
244 – Assistência Comunitária	64.000,00
361 - Ensino Fundamental	4.957.500,00
362 – Ensino Médio	248.000,00
364 – Ensino Superior	125.000,00
365 - Educação Infantil	2.206.500,00
451 – Infraestrutura Urbana	290.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.015.000,00
601 – Promoção de Produção Vegetal	179.000,00
695 – Turismo	205.000,00
782 – Transporte Rodoviário	548.000,00
813 – Lazer	199.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	950.000,00
845 – Transferências	112.000,00
999 - Reserva de Contingência	400.0000,00
Total do Orçamento Fiscal	***14.855.000,00***

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	97.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	316.000,00
244 - Assistência Comunitária	840.000,00
301 - Atenção Básica	4.348.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***5.613.000,00***

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**20.468.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.11.17
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 17 de novembro de 2020 | Número 311

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.690.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.132.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	393.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	190.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
Total do Orçamento Fiscal	***14.855.000,00***

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.524.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.964.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	125.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***5.613.000,00***

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**20.468.000,00**

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n. 4320/64, a:
I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.11.17
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 17 de novembro de 2020 | Número 311

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 17 de Novembro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1429 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras Providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 868 de 05 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP e da outras providências";

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a parti de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 17 de Novembro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Jeriquara

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 868 de 05 de novembro de 2019, é órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador, deliberativo e também consultivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.11.17
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 17 de novembro de 2020 | Número 311

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura

Art. 2º. O Conselho será constituído pelos seguintes membros:
Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de Representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo Municipal;
II- um representante da Polícia Militar (15º BPM/I, da PM Jeriquara-SP);
III- um representante da Polícia Civil (Delegado da Policia Civil de Jeriquara-SP);
IV- um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Munícipio há pelo menos dois anos;
V- um representante da Defesa Civil Municipal;
VI- um representante do CONSEG;
VII- um representante da associação comercial do Município.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituíra nos seus impedimentos os quais, caso não tomem posse conjuntamente com os membros titulares serão empossados até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada especificamente para tal finalidade.
§ 2º. O mandato dos membros do COMSEP será de 02 dois anos permitida uma única recondução consecutiva, sendo que o conselheiro deverá comunicar seu desligamento da instituição a qual representa a qualquer momento.
§ 3º. O membro do COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder executivo.
§ 4º. Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.
§ 5º. Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

Art. 4º. O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I- 01 (um) Presidente;
II- 01 (um) Vice-Presidente;
III- 01 (um) Secretário.

§ 1º. A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução, e será eleito, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com a maior idade.
§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito terão mandato de 02 (dois) anos, não havendo recondução.

Seção
Do Funcionamento

Art. 5º. O conselho terá reuniões ordinárias.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver alguma ocorrência urgente e relevante podendo ser convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.
§ 2º. As reuniões somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
§ 3º. As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes.
§ 4º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular e havendo empate terá prevalência o voto do Presidente do Conselho.

Art. 6º. O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo da anuência dos membros do conselho.

Capítulo II

Seção I
Das Atribuições dos Membros do conselho

Art. 7º. Compete aos membros do Conselho:

I- Comparecer às reuniões do Conselho, justificando sua ausência, nos casos de impedimento forçado até a primeira reunião subsequentemente;
II- Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
III- Participar das votações;
IV- Obedecer às normas regimentais;
V- Justificar o seu voto, caso necessário;
VI- Assinar o livro de presença e as atas das reuniões do conselho.

§1º. Serão automaticamente excluídos da função de Conselheiros os membros que se aumentarem de forma injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alteradas durante o mandato.
§ 2º. No caso de exclusão ou desligamento o suplente assumirá a função de titular sendo que este deverá comunicar a entidade para nomeação de novo representante.

Seção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 8º. Ao Presidente do Conselho compete:

I- Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II- Dirigir a entidade e representa-la perante o Executivo Municipal e quaisquer órgãos no âmbito estadual e federal;
III- Propor planos de trabalho;
IV- Participar das votações e aprovar resoluções nos termos deste Regimento;
V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários observando o art. 14 deste regimento ao regular o funcionamento do Conselho;
VI- Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
VII- Convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeitos de temas relacionados aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção III
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, bem como, poderá exercer missões especiais designadas pelo presidente.

Seção IV
Das Atribuições do Secretário

Art. 10º. Ao Secretário compete:

I- Redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
II- Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
III- Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizado e em ordem;
IV- Preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
V- Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
VI- Receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las aos conselheiros;
VII- Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
VIII- Participar das votações.

Parágrafo único. Enquanto não nomeado o Secretário, tal função poderá ser exercida *ad hoc* por qualquer outro Conselheiro ou Servidor posto à disposição da Comissão o mesmo ocorrendo nas hipóteses de ausência do Secretário já nomeado.

Seção V
Das Atribuições dos Suplentes

Art. 11º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.
Parágrafo único. Os membros suplentes não poderão votar matéria relativa a alteração deste Regimento Interno o que fica reservado aos membros titulares.

Capítulo III
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. O Conselho poderá criar comissões temporárias conforme Regimento.
Art. 13º. As alterações do presente Regimento somente serão aprovadas pela votação de 2/3 (Dois Terços) dos membros titulares.
Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente mediante referendo da maioria simples dos Conselheiros.
Art. 15º. O Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública será nomeado pelo Prefeito e terá mandado de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.
Art. 16º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 17 de Novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.11.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 17 de novembro de 2020 | Número 311

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1431 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS IMPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o concurso público já homologados e vigentes no âmbito do Município de JERIQUARA/SP.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam suspensos até o termino da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20/03/2020, no âmbito do Município de Jeriquara:

I - Concurso Público nº 01/2020 - Homologado em 18/03/2020.

Parágrafo único. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos jurídicos a vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 17 de Novembro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Leis	01 a 04
Decreto	04 a 08
Expediente	08